

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA

02 À 06 DE OUTUBRO 2023

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N° 526/23**
APROVADO EM 02/10/23
Proc.: 19.705.316-0
Int.: Escola Santa Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Jandaia do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
02. **PARECER CEE/CEIF N° 527/23**
APROVADO EM 02/10/23
Proc.: 20.462.768-1
Int.: Escola Estadual Professor Léo Kohler – Ensino Fundamental
Mun.: Terra Boa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. **PARECER CEE/CEIF N° 528/23**
APROVADO EM 03/10/23
Proc.: 19.753.421-4
Int.: Escola Rural Municipal Santa Ana – Ensino Fundamental
Mun.: Manoel Ribas
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes
04. **PARECER CEE/CEIF N° 529/23**
APROVADO EM 03/10/23
Proc.: 20.419.526-9
Int.: Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Tunas do Paraná
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. **PARECER CEE/CEIF N° 530/23**
APROVADO EM 03/10/23

Proc.: 20.436.326-9

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Albano Tomasini – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guaraniaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. **PARECER CEE/CEIF N° 531/23**
APROVADO EM 03/10/23

Proc.: 20.467.205-9

Int.: Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler – Ensino Fundamental

Mun.: Formosa do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à quadra esportiva e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. **PARECER CEE/CEIF N° 532/23**
APROVADO EM 03/10/23
Proc.: 20.486.333-4
Int.: Escola Rui Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Cornélio Procópio
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à formação dos docentes.
08. **PARECER CEE/CEIF N° 533/23**
APROVADO EM 03/10/23
Proc.: 20.486.378-4
Int.: Colégio Estadual Governador Adolpho de Oliveira Franco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Astorga
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço destinado à biblioteca, às normas de acessibilidade, à infraestrutura e à manutenção do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. **PARECER CEE/CEIF N° 534/23**
APROVADO EM 03/10/23

Proc.: 20.489.689-5

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar João XXIII – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São Jerônimo da Serra

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

10. **PARECER CEE/CEIF N° 535/23**
APROVADO EM 03/10/23

Proc.: 20.511.788-1

Int.: Colégio Estadual Maestro Bento Mossurunga – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. **PARECER CEE/CEIF N° 536/23**
APROVADO EM 03/10/23
Proc.: 20.520.313-3
Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Japurá
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
12. **PARECER CEE/CEIF N° 537/23**
APROVADO EM 03/10/23
Proc.: 18.713.218-5
Int.: Escola Estadual do Campo Planaltina – Ensino Fundamental
Mun.: Guaraniaçu
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

13. **PARECER CEE/CEIF N° 538/23**
APROVADO EM 03/10/23
Proc.: 18.926.420-8
Int.: Colégio Estadual Professor Carlos Augusto Mungo Genez – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
14. **PARECER CEE/CEIF N° 539/23**
APROVADO EM 03/10/23
Proc.: 19.089.905-5
Int.: Escola Municipal do Campo Cristóvão Colombo – Ensino Fundamental
Mun.: Laranjal
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

15. **PARECER CEE/CEIF N° 540/23**
APROVADO EM 03/10/23
Proc.: 19.095.889-2
Int.: Escola Municipal do Campo Leonardo da Vinci – Ensino Fundamental
Mun.: Laranjal
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.
16. **PARECER CEE/CEIF N° 541/23**
APROVADO EM 03/10/23
Proc.: 19.096.206-7
Int.: Colégio Bom Jesus Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. **PARECER CEE/CEIF N° 542/23**
APROVADO EM 03/10/23
Proc.: 20.474.551-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Sagrado Coração de Maria – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ivaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
18. **PARECER CEE/CEIF N° 543/23**
APROVADO EM 03/10/23
Proc.: 20.526.906-1
Int.: Escola Estadual do Campo Santa Esmeralda – Ensino Fundamental
Mun.: Santa Cruz do Monte Castelo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial às normas de acessibilidade.
19. **PARECER CEE/CEIF N° 544/23**
APROVADO EM 04/10/23
Proc.: 20.827.717-0
Int.: Escola Estadual do Campo Edwino Scherer – Ensino Fundamental
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

20. **PARECER CEE/CEIF N° 545/23**
APROVADO EM 04/10/23
Proc.: 4061/17
Prot.: 14.895.035-0
Int.: Escola Municipal Deni Lineu Schwartz – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Francisco Beltrão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e no Art. 238 da Constituição do Estado do Paraná. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
21. **PARECER CEE/CEIF N° 546/23**
APROVADO EM 04/10/23
Proc.: 17.582.168-6, 17.694.899 - 0
Int.: Colégio Estadual do Campo Sebastião Leite da Silva – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ribeirão Claro
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. **PARECER CEE/CEIF N° 547/23**
APROVADO EM 04/10/23
Proc.: 19.821.961-4
Int.: Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Telêmaco Borba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
23. **PARECER CEE/CEIF N° 548/23**
APROVADO EM 04/10/23
Proc.: 20.126.940-7
Int.: Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. **PARECER CEE/CEIF N° 549/23**
APROVADO EM 04/10/23
Proc.: 20.301.023-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Ernestina Weinhardt da Silveira – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Antônio Olinto
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação de docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
25. **PARECER CEE/CEIF N° 550/23**
APROVADO EM 04/10/23
Proc.: 20.556.056-4
Int.: Colégio Estadual do Campo Salto Grande do Turvo – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Doutor Ulysses
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. **PARECER CEE/CEIF N° 551/23**
APROVADO EM 04/10/23
Proc.: 20.570.586-4
Int.: Escola Estadual do Campo São João Batista– Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
27. **PARECER CEE/CEIF N° 552/23**
APROVADO EM 04/10/23
Proc.: 2509/19
Proc.: 16.110.099-4
Int.: Escola Municipal Doutor Narbal Oreste May - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Inajá
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF N° 553/23
APROVADO EM 04/10/23

Proc.: 1981/19

Prot.: 15.952.707-7

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Besoete da Silva
Tormena

Mun.: Nova Aliança do Ivaí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e de renovação de autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à
mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o
cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer
a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos
estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das
exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o
adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos,
em especial à ausência de banheiro adaptado para pessoas com
deficiência, de parque infantil, e de identificação em frente a instituição
de ensino. A instituição de ensino deverá atender ao contido na
Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos,
quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

29. PARECER CEE/CEIF N° 554/23
APROVADO EM 04/10/23

Proc.: 3130/19

Prot.: 16.110.648-8

Int.: Escola Municipal Professor Eurípedes Pregídio – Educação Infantil
e Ensino Fundamental

Mun.: Paranacity

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica, e de renovação da autorização para o funcionamento Ensino
Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a
instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e
prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das
futuras solicitações dos atos regulatórios

30. **PARECER CEE/CEIF N° 555/23**
APROVADO EM 04/10/23
Proc.: 20.588.322-3
Int.: Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski –
Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a
instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e
prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras
solicitações dos atos regulatórios.
31. **PARECER CEE/CEIF N° 556/23**
APROVADO EM 04/10/23
Proc.: 20.633.843-1
Int.: Colégio Estadual Professora Maria das Graças Cavalcanti Di Mário
– Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Imbaú
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a
instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e
prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras
solicitações dos atos regulatórios.

32. **PARECER CEE/CEIF N° 557/23**
APROVADO EM 04/10/23
Proc.: 20.635.386-4
Int.: Escola Estadual do Campo de Vila Velha - Ensino Fundamental
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço adequado para o Laboratório de Ciências e a infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
33. **PARECER CEE/CEIF N° 558/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 20.636.504-8
Int.: Escola Estadual Jesus Divino Operário – Ensino Fundamental
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado.

34. **PARECER CEE/CEIF N° 559/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 20.658.242-1
Int.: Escola Estadual do Campo de Romeópolis – Ensino Fundamental
Mun.: Arapuã
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
35. **PARECER CEE/CEIF N° 560/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 20.663.502-9
Int.: Colégio Estadual Vila Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Piraquara
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. **PARECER CEE/CEIF N° 561/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 20.682.958-3
Int.: Escola Estadual Professora Darlene de Jesus Pissaia Moreira -
Ensino Fundamental
Mun.: Carambeí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
37. **PARECER CEE/CEIF N° 562/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 20.688.213-1
Int.: Colégio Anglo-Americano Foz do Iguaçu – Educação Infantil,
Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. **PARECER CEE/CEIF N° 563/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 20.688.898-9
Int.: Colégio Estadual Planta Deodoro – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Piraquara
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
39. **PARECER CEE/CEIF N° 564/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 20.691.888-8
Int.: Colégio Estadual do Campo Irma Rodrigues da Cruz – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Diamante do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
40. **PARECER CEE/CEIF N° 565/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 20.708.080-2
Int.: Colégio Estadual Professor William Madi – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cornélio Procopio
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



41. **PARECER CEE/CEIF N° 566/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 20.753.029-8
Int.: Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Tibagi
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
42. **PARECER CEE/CEIF N° 567/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 4875 /19
Prot.: 16.112.491-5
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Odila Portugal Castagnoli
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

43. **PARECER CEE/CEIF N° 568/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 6138/19
Prot.: 16.038.941-9
Int.: Escola Municipal Parigot de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Rolândia
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
44. **PARECER CEE/CEIF N° 569/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 17.305.767-9
Int.: Escola Estadual Cívico - Militar Professor Hoinatz Andrade – Ensino Fundamental
Mun.: Fazenda Rio Grande
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

45. **PARECER CEE/CEIF N° 570/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 19.096.246-6
Int.: Escola Municipal do Campo Martins Fontes – Ensino Fundamental
Mun.: Laranjal
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.
46. **PARECER CEE/CEIF N° 571/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 19.137.929-6
Int.: Colégio Estadual do Campo Cely Tereza Grezzana – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Chopinzinho
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

47. **PARECER CEE/CEIF N° 572/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 19.229.388-0
Int.: Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental
Mun.: Diamante do Sul
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.
48. **PARECER CEE/CEIF N° 573/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 19.262.444-4
Int.: Colégio Estadual do Campo Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Coronel Vivida
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

49. **PARECER CEE/CEIF N° 574/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 20.167.921-4
Int.: Colégio Estadual São Sebastião - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
50. **PARECER CEE/CEIF N° 575/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 20.255.192-0
Int.: Colégio Andres Kasper – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Profissional
Mun.: Campina Grande do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

51. **PARECER CEE/CEIF N° 576/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 20.362.264-3
Int.: Colégio Estadual do Campo Agrônomo Hintz – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cândido de Abreu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
52. **PARECER CEE/CEIF N° 577/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 20.370.017-2
Int.: Escola Estadual do Campo de Porto Mendes – Ensino Fundamental
Mun.: Marechal Cândido Rondon
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, à infraestrutura escolar e à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

53. **PARECER CEE/CEIF N° 578/23**
APROVADO EM 05/10/23

Proc.: 20.508.630-7

Int.: Escola Estadual do Campo Dealmo Selmiro Poersch – Ensino Fundamental

Mun.: Marechal Cândido Rondon

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, à infraestrutura escolar e à manutenção da Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

54. **PARECER CEE/CEIF N° 579/23**
APROVADO EM 05/10/23

Proc.: 20.525.097-2

Int.: Colégio Estadual Antônio dos Três Reis de Oliveira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

55. **PARECER CEE/CEIF N° 580/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 20.536.900-7
Int.: Colégio Estadual do Campo Flórida do Ivaí – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Grandes Rios
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e à manutenção da Licença Sanitária do Certificado de Conformidade atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
56. **PARECER CEE/CEIF N° 581/23**
APROVADO EM 05/10/23
Proc.: 20.565.304-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora da Candelária - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Bandeirantes
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

57. **PARECER CEE/CEIF N° 582/23**
APROVADO EM 05/10/23

Proc.: 20.140.683-8

Int.: Escola Estadual Professora Matilde Baer – Ensino Fundamental

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

João Carlos Gomes
Presidente CEE/PR